

Artigo 41.º

Classificações a atribuir na prova oral

1 — O júri atribuirá ao candidato fundamentadamente e em função da prova oral e demais elementos de avaliação constantes do processo individual do advogado estagiário, a classificação final de Não aprovado e Aprovado por maioria de votos dos seus membros.

2 — Poderá, ainda, o júri atribuir ao candidato a classificação máxima de Aprovado com distinção se o advogado estagiário, não tendo registado qualquer nota negativa durante o estágio, alcançar uma classificação média na prova de aferição e exame escrito final da prova de avaliação e agregação de 15 valores e cumprir na prova oral os seguintes requisitos:

- a) Domínio da oralidade;
- b) Domínio da retórica argumentativa;
- c) Sustentados conhecimentos jurídicos do tema tratado na prova oral; e
- d) Capacidade de resolução de questões práticas sobre deontologia profissional.

3 — O patrono do advogado estagiário será notificado para estar presente na prestação da prova oral, podendo nela participar, com direito a emitir parecer escrito, sobre a forma como a prova decorreu e na discussão da classificação, mas não na votação desta.

Artigo 42.º

Efeitos da classificação negativa na prova oral

1 — No caso de reprovação na prova oral, é admitida, a requerimento do interessado, com inerente escolha do tema nos termos deste regulamento, a apresentar no prazo de 15 dias após a realização, a sua repetição por uma só vez, prorrogando-se o estágio pelo tempo necessário; o Conselho Distrital procederá à marcação de nova prova no prazo de 60 dias úteis após o requerimento.

2 — A prova oral de repetição não pode ser prestada perante o mesmo júri, devendo o novo júri ser inteiramente composto por membros que não tenham participado na anterior avaliação, não podendo ainda incidir sobre o mesmo tema escolhido para a prova anterior.

3 — Caso não seja requerida a repetição da prova oral ou, tendo esta sido realizada, ocorra nova insuficiência, deverá o advogado estagiário repetir a fase de formação complementar, o que deverá ser requerido ao centro de estágio competente no prazo de 10 dias úteis a contar da data de realização da prova, sob pena de suspensão automática da inscrição.

Artigo 43.º

Faltas às provas do exame final de avaliação e agregação

1 — Uma falta injustificada ou duas faltas, mesmo que justificadas, a qualquer uma das provas que integram o exame final de avaliação e agregação importa a repetição da fase complementar do estágio.

2 — Só são consideradas justificadas as faltas que decorram de motivo atendível, devendo a justificação ser requerida, perante o presidente do centro de estágio, no prazo de 5 dias a contar da data designada para a realização da prova, em requerimento devidamente fundamentado.

3. Os advogados estagiários que faltem à prova escrita, sendo a falta considerada justificada, poderão realizar a mesma na data que vier a ser designada para a prova escrita seguinte, ficando para ela automaticamente admitidos e mantendo até lá inalterada a sua situação estatutária.

4. Os advogados estagiários que faltem à prova oral, e cuja falta seja considerada justificada, poderão realizar a mesma em data que lhes for designada e notificada pelo centro de estágio, mantendo inalterada, até essa data, a sua situação estatutária.

5 — A desistência equivale a uma falta justificada.

CAPÍTULO V

Rede nacional e formação a distância

Artigo 44.º

Rede nacional e formação a distância

1 — Os conselhos distritais, em permanente articulação com a CNEF, devem promover a instalação de pólos de formação geograficamente distribuídos pela área de intervenção de cada conselho, especialmente vocacionados para a concretização das exigências de estágio impostas por este regulamento.

2 — Os conselhos distritais devem, ainda, incrementar a formação a distância, em sistema *b-learning*, potenciando a utilização das fer-

ramentas informáticas proporcionadas pelas plataformas de ensino desenvolvidas pela Ordem dos Advogados, orientando, no quadro do estágio, os temas das formações para as áreas definidas por este regulamento.

3 — As ações de formação, seminários, conferências, workshops que, pela sua especificidade, revelem particular interesse para a formação dos advogados estagiários podem ser integradas nos programas de estágio, como formação complementar, mas facultativa.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 45.º

Alterações ao Regulamento n.º 52-A/2005

1 — As alterações introduzidas ao Regulamento n.º 52-A/2005, de 1 de Agosto entram em vigor no dia 1 de Setembro de 2008.

2 — A nova redação do Regulamento Nacional de Estágio aplicar-se-á aos cursos de estágio que se iniciem após a sua entrada em vigor.

3 — Aos cursos de estágio, iniciados antes da entrada em vigor das presentes alterações é aplicável o Regulamento Nacional de Estágio na sua anterior redação, com excepção da alteração introduzida ao artigo 29.º que tem aplicação imediata a todos os cursos de estágio.

Artigo 46.º

Regimes especiais

Havendo dificuldade relevante e atendível de qualquer conselho distrital na aplicação plena do presente Regulamento, deverá o Conselho Geral, após audição prévia da CNEF reunida em sessão plenária, deliberar sobre as medidas que, satisfazendo os interesses gerais da formação e o princípio da igualdade dos advogados estagiários perante a Ordem dos Advogados, se revelem justas e adequadas à superação de tais dificuldades.

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL**Despacho (extracto) n.º 21655/2008**

No âmbito da autonomia conferida às Instituições do Ensino Superior e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por despacho de 25 de Julho de 2008 da Exma. Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Mestre Eunice Gonçalves, foi autorizado, por urgente conveniência de serviço, após concurso interno de acesso limitado, o provimento de Luís Miguel Moreira Garcia, técnico de 2.ª Classe, na categoria de técnico de 1.ª Classe, da carreira técnica, no escalão 1, índice 340, para a área dos serviços administrativos e financeiros — sector de economato e inventário da E.S.H.T.E., com efeitos à data do despacho autorizador. (Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea a) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto).

9 de Agosto de 2008. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21656/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), de 17 de Julho de 2008, declara-se sem efeito o despacho (extracto) n.º 16 903/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de Junho de 2008, na parte em que, por lapso, publica a celebração de contrato administrativo de provimento com Francisco Van Zeller de Moser, já anteriormente publicada no Despacho (extracto) n.º 13 348/2008 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 13 de Maio de 2008. (Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea a) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto).

9 de Agosto de 2008. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

Despacho (extracto) n.º 21657/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Mestre Eunice Rute Gonçalves, de 18 de Julho de 2008, foi autorizada a mudança de nível do técnico de informática do grau 1, nível 1, escalão 1, índice 332, Álvaro Manuel

Catita Mendão, conforme procedimento interno de selecção, sendo posicionado no nível 2, escalão 1, índice 370, de harmonia com o constante no mapa II do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

Nos termos do n.º 2 artigo 12.º do regulamento para a mudança de nível nas carreiras de informática na E.S.H.T.E., a presente mudança de nível produzirá efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008. (Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea a) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto).

9 de Agosto de 2008. — A Secretária, *Cristina Maria Santos*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 553/2008

Por despacho de 25-07-2008, do Reitor da Universidade do Algarve e de acordo com os artigos 8.º e 12.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico:

Doutora Ana Margarida Moutinho Grenha — Autorizado o contrato como Equiparada a Professora Adjunta, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Saúde de Faro, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 01-09-2008, pelo período de um ano, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 185.

11 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 21658/2008

Por despacho de 21/06/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 6081/2006 (2.ª Série), *Diário da República*, n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006]:

Doutor Luís Miguel Domingues Fernandes Ferreira — contratado como Professor Auxiliar Convitado, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 04/10/2007, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho:

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 20 de Junho de 2007, a contratação de Luís Miguel Domingues Fernandes Ferreira como Professor Auxiliar Convitado, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 04/10/2007, inclusive.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Joaquim José Borges Gouveia, Henrique Manuel Morais Diz e Jorge de Carvalho Alves, Professores Catedráticos da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *Curriculum Vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro é de parecer que Luís Miguel Domingues Fernandes Ferreira, pelo seu curriculum profissional no domínio da Gestão e pela sua preparação técnica e pela sua acção pedagógica a nível da licenciatura e pós-graduação, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como Professor Auxiliar Convitado.

O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Manuel Bico Marques*.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21659/2008

Por despacho de 15/05/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi a Doutora Maria João Aibéo Carneiro, contratada como Professora Auxiliar, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um quinquénio a partir da data de despacho, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como Assistente a partir da mesma data.

1 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21660/2008

Por despacho de 09/07/2008 da Exma. Vice-Reitora da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho n.º 7533/2008 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 13/03/2008], foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, ao Doutor António Manuel Rosa Pereira Caetano, Professor Associado com Agregação, no período de 29/08 a 13/09/2008.

4 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 21661/2008

Por despacho de 12/02/2007 da Reitora da Universidade de Aveiro foram autorizados os contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, aos seguintes docentes:

Mestre Renato Joaquim da Rocha Barros — como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 12/02/2007, inclusive e até 06/07/2007.

Engenheiro Pedro Jorge de Melo Alves — como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, a partir de 12/02/2007, inclusive e até 06/07/2007.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

5 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extracto) n.º 21662/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 24 de Julho de 2008.

Doutora Ana Luisa Liberato Vieira Vilela Anileiro Onofre, Professora Auxiliar, face à deliberação do conselho científico da Área Departamental de Ciências Humanas e Sociais, na sessão de 14 de Julho de 2008 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho, é nomeada definitivamente na mesma categoria com efeitos a 15 de Julho de 2008.

Provimento definitivo da professora auxiliar da Universidade de Évora Doutora Ana Luisa Liberato Vieira Vilela Anileiro Onofre

Relatório

Nos termos do n.º 2 do artigo 25 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, tendo em conta o pedido apresentado nesse sentido pela candidata, o conselho científico da Área Departamental de Ciências Humanas e Sociais regista o seguinte:

1 — Reunido o conselho científico da Área Departamental, foi submetido à apreciação deste, o processo referente à Doutora Ana Luisa Liberato Vieira Vilela Anileiro Onofre, que requeria o seu provimento definitivo, como professor auxiliar.

2 — Os pareceres da Senhora Professora Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e do Senhor Professor Doutor Carlos António Alves dos Reis da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, são ambos positivos do ponto de vista pedagógico e científico.

3 — Após troca de impressões, seguiu-se a votação do provimento solicitado pela requerente, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

4 — Todos os elementos referidos neste Relatório constam da acta da sessão do conselho científico do dia 14 de Julho do ano em curso.

15 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Científico da Área Departamental de Ciências Humanas e Sociais, *Luís Miguel Sebastião*.

11 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

Despacho (extracto) n.º 21663/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 24 de Julho de 2008.

Doutora Margarida Gouveia Esperança Pina e Saraiva de Reffóios, Professora Auxiliar, face à deliberação do conselho científico da Área Departamental de Ciências Humanas e Sociais, na sessão de 14 de Julho de 2008 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto